

LEI N° 3.096, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e o, Prefeito Municipal, SANCTIONA a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 304.271,38 (Trezentos e quatro mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) através das seguintes dotações:~~

~~+~~ Pavimentação e drenagem da Rua João Bravo - Bairro Vila Alta:

011	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001.15	Urbanismo	
011001.15451	Infra Estrutura Urbana	
011001.154510010	Vias Urbanas	
011001.154510010.1.037	Pavimentação de Drenagem das Ruas da Sede e Distritos	
011001.154510010.1.037.344905100	Obras e Instalações	149.950,00

~~+~~ Reforma do campo de futebol do Distrito de Anutiba:

007	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001.27	Desporto e Lazer	
007001.27812	Desporto Comunitário	
007001.278120050	Desenvolvimento da Produção Artística e Cultural	
007001.278120050.1.120	Const, Refor. E Ampl. Estádios e Campos de Futebol, c/ aquisição de equipamentos	
007001.278120050.1.120.344905100	Obras e Instalações	110.321,38

~~III~~ Implantação do Centro de Inclusão Digital:

008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
008001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
008001.04	Administração	
008001.04122	Administração Geral	
008001.041220001	Modernização e Estruturação dos Órgãos Municipais da Prefeitura	
008001.041220001.1.015	Aquisição de Material Permanente para SEMDES	
008001.041220001.1.015.344905200	Equipamentos e Material Permanente	44.000,00

~~**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. Iº desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios firmados entre o Município de Alegre e o Ministério das Cidades, Ministério do Esporte e Lazer e Ministério da Ciência e Tecnologia,~~

conforme Parecer Consulta TCE/ES 028/2004, e anulação de dotação consignada no orçamento de 2010, referente à contrapartida do município, conforme disposto:

I.1- Recursos do Convênio nº 0308004-54/2009 no valor de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinqüenta reais), firmado entre o município de Alegre e o Ministério das Cidades, destinado a Pavimentação e Drenagem da Rua João Bravo no Bairro Vila Alta, Município de Alegre -ES;

I.2- Proveniente de anulação parcial ou total da dotações orçamentárias através do nº.

003001.041220044.2.005.331911300 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II.1- Recursos do Convênio nº 0300345-08/2009 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), firmado entre o município de Alegre e o Ministério do Esporte, destinado a Reforma do campo de futebol do Distrito de Anutiba, Município de Alegre -ES;

II.2- Proveniente de anulação parcial ou total da dotações orçamentárias através do nº.

003001.041220044.2.005.331911300 no valor de R\$ 12.821,38 (Doze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos);

III.1- Recursos do Convênio nº 0203206-69/2006/2010 no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), firmado entre o município de Alegre e o Ministério da Ciência e Tecnologia, destinado a Implantação do Centro de Inclusão digital no Município de Alegre -ES;

III.2- Proveniente de anulação parcial ou total da dotações orçamentárias através do nº.

003001.041220044.2.005.331911300 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3º - Os objetos dos convênios mencionados nesta lei referem-se à execução de obras de drenagem e/ou pavimentação de ruas, reforma de campo de futebol e Implantação de Centro de Inclusão Digital no município de Alegre -ES.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 30 de junho de 2010.

JOHÉ GUILHERME GONÇALVES ACUILLAR
Prefeito Municipal